

Nº: 03 / 2013

Data: 02 / 12 / 2013

**CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA**

**Para: Instituições do Serviço Nacional de Saúde**

**Assunto: Manual de acolhimento no acesso ao Sistema de Saúde de cidadãos estrangeiros**

1. A legislação nacional, a legislação europeia e demais acordos de cooperação internacional celebrados pelo Estado Português com países terceiros no domínio da Saúde, estabelecem atualmente um quadro jurídico suficientemente alargado no âmbito do acesso a cuidados de saúde, em igualdade de tratamento, por parte de cidadãos estrangeiros que recorram ao Serviço Nacional de Saúde (SNS).
2. Decorre da aplicação prática da legislação em questão e dos instrumentos de cooperação internacional no domínio da saúde, a necessidade de serem definidos e normalizados procedimentos que, de forma sistemática e coerente, sejam aplicados pelas unidades prestadoras de cuidados de saúde do SNS, no âmbito do enquadramento, identificação e condições de elegibilidade de acesso dos cidadãos estrangeiros ao SNS.
3. Neste sentido, foi elaborado o Manual de Acolhimento no acesso ao Sistema de Saúde de cidadãos estrangeiros, que identifica todas as situações decorrentes da aplicação da referida legislação e apresenta os procedimentos a adotar de forma coerente e eficaz pelas unidades prestadoras de cuidados de saúde.

**4. São objetivos específicos do Manual de Acolhimento:**

- i. Identificar os cidadãos estrangeiros e os cidadãos nacionais com direitos prioritários noutro país assistidos nas unidades prestadoras de cuidados de saúde, ao abrigo do direito da União Europeia sobre coordenação dos sistemas de segurança social e dos acordos internacionais sobre segurança social que vinculam o Estado Português.
- ii. Clarificar os procedimentos necessários de inscrição de cidadãos estrangeiros e de cidadãos nacionais com direitos prioritários noutro país no sistema de saúde, através do cartão do Utente ou de outro mecanismo de identificação de Utentes em vigor no SNS.
- iii. Identificar os cidadãos estrangeiros assistidos nas unidades prestadoras de cuidados de saúde, ao abrigo dos acordos de cooperação no domínio da saúde com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) que vinculam o Estado Português.
- iv. Identificar e determinar a entidade responsável pelo pagamento dos serviços prestados a cidadãos estrangeiros, e a cidadãos nacionais com direitos prioritários noutro país, em todas as situações em que sejam susceptíveis de serem responsabilizados.

**5. O Manual de Acolhimento identifica 13 fluxos distintos de acesso de cidadãos estrangeiros ao SNS, que originaram um conjunto de 19 códigos, que classificam a Entidade Financeira Responsável (EFR) e que se apresentam em anexo.**

**6. Os códigos EFR foram atualizados na aplicação SONHO e introduzidos nos sistemas SINUS, PEM e RNU, ficando disponíveis para utilização a partir da data de entrada em vigor do Manual de Acolhimento.**

**7. Os seguintes códigos EFR que existem na aplicação SONHO ficam inativos a partir do momento em que se tornam disponíveis os novos códigos EFR.**

- 935 601: SNS
- 935 602: PALOPS Evacuados
- 935 603: Evacuados Angola
- 935 604: Convenções Internacionais
- 935 605: Outros beneficiários do SNS

O histórico de informação existente para estes códigos mantém-se disponível para consulta na aplicação SONHO.

8. Entende-se que o Manual de Acolhimento configura um instrumento de trabalho, na medida em que será objeto de atualização permanente que permita garantir uma gestão, controlo e monitorização dos fluxos de cidadãos estrangeiros que recorram ao SNS, sendo da responsabilidade das unidades prestadoras dos cuidados de saúde a aplicação correta dos procedimentos identificados e respetivos códigos de Entidade Financeira Responsável.

9. O presente Manual foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Segurança Social.

10. Para apoio na implementação do Manual e o seu acompanhamento operacional, a ACSS e a DGS mantêm uma equipa de apoio. As dúvidas referentes à aplicação do Manual, bem como as respetivas sugestões de alterações ou melhorias deverão ser enviadas para os seguintes pontos de contato:

Administração Central do Sistema de Saúde

Email: [acordos.internacionais@acss.min-saude.pt](mailto:acordos.internacionais@acss.min-saude.pt)

Direção-Geral de Saúde

Email: [mobilidadedoentes@dgs.pt](mailto:mobilidadedoentes@dgs.pt)

11. Solicita-se a utilização da seguinte identificação nos *emails* de contacto a efetuar:

▪ *Manual de Acolhimento - Dúvida de aplicação*

Aplicável quando as unidades de saúde necessitam de esclarecimento por parte da equipa de apoio, face ao conteúdo do Manual.

▪ *Manual de Acolhimento - Proposta de alterações/melhorias*

Aplicável às situações de reporte em que as unidades de saúde pretendam apresentar propostas de alteração ou inclusão de melhoria ao conteúdo do Manual.

12. O Manual de Acolhimento foi aprovado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde e determina a sua aplicação obrigatória a todas as unidades de saúde.

13. Pela presente circular informativa efetua-se a divulgação do Manual de Acolhimento no acesso ao Sistema de Saúde de cidadãos estrangeiros, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2014.

ACSS, I.P.



Presidente do Conselho Diretivo

João Carvalho das Neves

DGS



Diretor-Geral da Saúde

Francisco George